



*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho*  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO CLEMENTE**

---

**PROJETO DE LEI Nº 132/2017**

*Dispõe sobre a Criação do "Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia", e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, junto ao Município do Natal, o "*Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia*" a ser implantado nas unidades básicas de saúde do município.

Art. 2º. O Programa mencionado no art. 1º deverá assistir à criança portadora de Microcefalia, assim como, informar aos pais e/ou responsáveis quanto aos cuidados e particularidades na sua criação.

Parágrafo Único. O "*Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia*", deverá ofertar:

- I. Acompanhamento de fonoaudiólogo;
- II. Assistência Fisioterápica;
- III. Realização de terapia ocupacional;
- IV. Assistência psicológica aos pais;
- V. Intervenção cirúrgica, nos casos passíveis deste procedimento;
- VI. O fornecimento de medicamentos, quando o caso exigir;

VII. Meios de interação com outras famílias na mesma situação.

Art. 3º. Os locais específicos de ações do mencionado programa e sua divulgação, deverão ser definidos pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 01 de junho de 2017

---

**ALDO CLEMENTE**

**Vereador PMB**



*Estado do Rio Grande do Norte*

*Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho*

**GABINETE DO VEREADOR ALDO CLEMENTE**

---

### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, Nobre Vereadores, menciono que a presente proposição cumpre com as exigências legais, posto que trata de assunto de interesse local, contemplada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A proposta legislativa encontra guarida, ainda, no que preceitua a Constituição Federal e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Natal.

Feitas essas considerações, menciono ser de conhecimento público que dezenas de crianças da nossa Capital nasceram com problemas de microcefalia devido as suas mães terem sido vítimas da "Zika".

Sabemos que a microcefalia não é algo curável, dando-se o seu tratamento por meio de várias sessões de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, tudo com vistas a estimular a criança, reduzindo algumas complicações decorrentes dessa moléstia, que, como temos ciência, são inúmeras.

É cediço que quando uma criança tem microcefalia pode apresentar atraso mental, alterações físicas, como dificuldade para andar, problemas de fala, hiperatividade ou convulsões, por exemplo. Além disso, a criança tem uma cabeça menor do que a normal, e, mais, pode precisar de ajuda para se alimentar, tomar banho ou andar.

O projeto que ora apresentamos vem no sentido de buscar garantir um serviço público adequado, que atenda as necessidades dessas crianças portadoras de microcefalia, de modo a combater e amenizar as sequelas advindas dessa patologia.

Por isso que a proposição contempla ações para melhorar a qualidade de vida da criança portadora de microcefalia, como:

a) estimular a fala: para melhorar a capacidade para falar, a criança deve ter acompanhamento de um fonoaudiólogo várias vezes por semana;

b) fazer fisioterapia: para melhorar o desenvolvimento motor, aumentar o equilíbrio e evitar atrofia dos músculos e os espasmos musculares é importante fazer o máximo de sessões de fisioterapia possível, realizando exercícios simples com bola de pilates, alongamentos, sessões de psicomotricidade e hidroterapia. A fisioterapia é indicada porque pode ter resultados no desenvolvimento físico da criança, mas também ajuda no desenvolvimento mental;

c) prática da terapia ocupacional: visa aumentar a autonomia da criança, uma vez que a realização dessas atividades, a exemplo de escovar os dentes, ajudam ela a ficar cada vez mais independente;

d) acompanhamento psicológico dos pais e interação com outras famílias na mesma situação: sabe-se que o diagnóstico de microcefalia pode despertar nos pais uma série de emoções, como medo, tristeza e culpa, sendo importante buscar ajuda de uma equipe profissional e o apoio de outras famílias que lidam com a mesma problemática;

e) uso de medicamentos: a criança portadora de microcefalia pode precisar fazer uso de remédios de acordo com os sintomas que vier a apresentar;

f) intervenção cirúrgica: em parte dos casos de fusão prematura das suturas dos ossos da caixa craniana, se diagnosticada precocemente, é possível realizar uma cirurgia para separá-los nas primeiras semanas de vida, como forma de evitar a compressão do cérebro que impede seu crescimento e provoca complicações mais graves<sup>1</sup>.

Como se vê, é essencial que seja ofertado um serviço especializado a essas crianças, assegurando qualidade de vida e reabilitação a cada uma delas.

De acordo com a nossa Constituição Federal, o mínimo existencial é um direito que visa assegurar condições mínimas de existência humana digna, e se refere aos direitos positivos, pois exige que o Poder Público ofereça condições para que haja eficácia plena na aplicabilidade desses direitos.

---

<sup>1</sup> <https://drauziovarella.com.br/crianca-2/microcefalia/>

Diante desses argumentos, peço apoio aos ilustres Pares na aprovação dessa importante proposta legislativa.

Natal/RN, 01 de junho de 2017

---

**ALDO CLEMENTE**

***Vereador PMB***